



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – R E T I F I C A D O

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – Agricultura Familiar

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12656-3/2024

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, através da Comissão especial nomeada pela **Portaria nº 3.578/2025 de 28 de Agosto de 2025**, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do presente, torna público que se acha aberta a **Chamada Pública nº 007/2025 – Agricultura Familiar**, com a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Itupeva/SP, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

DATA/HORA/LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos documentos dos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados, ocorrerá a partir da data da publicação deste Edital, até às 9:00 horas da data de **05/11/2025**, na **Secretaria Municipal de Educação**, junto ao **Departamento de Alimentação Escolar**, localizada na Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo S/N, Jardim São Vicente – Itupeva – CEP: 13295-122, no período das 08h00min às 16h00min ou pessoalmente, no horário de início da sessão.

DATA/HORA/LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Desde já, fica agendada a data da 1ª sessão pública para o dia **05/11/2025 às 10:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itupeva, à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, na presença de todos os que desejarem.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O presente Edital de Chamada Pública será fornecido gratuitamente aos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a partir de **10/10/2025**, no **Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo S/N, Jardim São Vicente – Itupeva – CEP: 13295-122, no período das 08h00min às 16h00min ou através do site www.itupeva.sp.gov.br

1. PREÂMBULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que se realizará a 1ª sessão pública para o dia **05/11/2025 às 10:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itupeva, à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, na presença de todos os que desejarem, **Chamamento Público nº 007/2025 – Agricultura Familiar**, nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 9.007/2017. Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020 e Resolução FNDE/MEC nº 02 de 9 de abril de 2020, Resolução FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n. 3, de 04 de fevereiro de 2025 e suas respectivas alterações e Subsidiariamente Lei Federal nº 14.133/2021.



3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

3.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

3.3. Serão priorizados os projetos de vendas dos agricultores/empreendedores familiares locais, conforme disposto no item 10.4 deste Edital.

3.4. A contratação dos FORNECEDORES será efetivada de acordo com as demandas do Município, para o fornecimento dos produtos listados no Termo de Referência e demais anexos, com base no cardápio de alimentação escolar elaborado por nutricionista do Município.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos utilizados para a aquisição dos gêneros da agricultura familiar são provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) - PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública serão reconhecidas contabilmente conforme as dotações orçamentárias vigentes:

Dotação Orçamentária	Modalidade	Valor
Nº 07.01.12.365.0024.2.081.339030.95.2830000	Educação Infantil	R\$ 284.213,00
Nº 07.01.12.361.0024.2.080.339030.95.2850000	Ensino Fundamental	R\$ 428.695,70
Nº 07.01.12.361.0024.2.080.339030.05.2430000	Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 15.841,00

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Grupos Formais de Agricultores Familiares devidamente formalizados e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF jurídica); Grupos Informais de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cadastro Agricultura Familiar (DAP/CAF física), que se articulam para apresentar o projeto de venda e Fornecedores Individuais, agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cadastro Agricultura Familiar (DAP/CAF física).

5.1.1. Não será permitida a participação de Grupos Formais, Informais e de Fornecedores Individuais que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou que tenham sido suspensas temporariamente ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.1.2. O produtor individual ou membro de cooperativa/associação não poderá ser servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5.1.3. O produtor ou cooperativa/associação que vier a ter sua CAF suspensa durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitado.

5.2. Os interessados poderão encaminhar a documentação exigida nos moldes deste edital, até às 09:00 horas da data de 05/11/2025, diretamente endereçados ao Departamento de



Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo S/N, Jardim São Vicente – Itupeva – CEP: 13295-122, no período das 08h00min às 16h00min.

5.3. A sessão será conduzida pela Comissão Organizadora, designada através da **Portaria nº 3.578/2025 de 28 de agosto de 2025**, nomeada exclusivamente para este fim.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Durante o prazo estipulado para a entrega da documentação, os interessados deverão apresentar os documentos referentes à habilitação do produtor familiar rural ou da cooperativa/associação e os Projetos de Venda em dois envelopes diferentes, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
Nome / Razão Social do Proponente Chamamento Público nº 007/2025 Agricultura Familiar Processo nº 12656-3/2024	Nome / Razão Social do Proponente Chamamento Público nº 007/2025 Agricultura Familiar Processo nº 12656-3/2024

6.2. A não indicação dos dizeres supracitados, no anverso dos envelopes, assim como o seu envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade exclusiva do proponente o seu extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento, bem como protocolo intempestivo.

6.3. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante, contanto que esteja presente, e possa proceder com a regularização no ato da entrega.

6.4. Os envelopes enviados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) deverão ser encaminhados no endereço situado a localizado na Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo S/N, Jardim São Vicente – Itupeva – CEP: 13295-122, aos cuidados do **Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação**.

6.5. Os documentos necessários à Habilitação serão, preferencialmente, incluídos no envelope na ordem em que está citado neste edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da proponente ou representante legal, e numerados em ordem crescente, não podendo apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, e colocados no envelope.

6.5.1. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão.

6.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos projetos de vendas.

6.5.4. A Comissão, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.5.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do proponente.

6.6. O projeto de venda deverá ser elaborado conforme os **Anexos IV, V e VI**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas



numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no envelope.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos referentes à habilitação devem estar de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE 06/2020, sob pena de inabilitação. Os mesmos devem estar reunidos dentro do “Envelope nº 01 – Habilidade”, sendo:

7.1. Dos documentos de habilitação para Grupos Formais (detentores de CAF jurídica):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Cópia autenticada do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Anexo VII).
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IX).
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

7.2. Dos documentos de habilitação para Grupos Informais (de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo VIII).

7.3. Dos documentos de habilitação para Fornecedores Individuais (de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Cédula de Identidade – RG e/ou Ficha de Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- c) Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VIII).

8. DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Os projetos de venda deverão ser elaborados conforme os **Anexos IV, V e VI**, datilografados, impressos ou preenchidos a mão de forma legível e redigidos em língua portuguesa, sem rasuras,



emendas ou borrões, com suas páginas numeradas sequencialmente; devendo ser datados e assinados pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e reunidos dentro do “Envelope nº 02 – Projetos de Venda”.

8.1.1. De acordo com a Resolução nº21, de 16/11/21 o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme Projeto de Venda.

8.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.3. A quantidade de alimentos, compatível com a capacidade produtiva de cada interessado, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

8.4. Na composição do preço ofertado no projeto de venda deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, considerando as condições de entrega.

8.5. Para produtos certificados como agroecológicos ou orgânicos, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 13.465/2017.

8.6. Deve-se incluir a prova da certificação de produto orgânico e/ou agroecológico, quando for o caso, expedida por certificadoras nacionalmente reconhecidas ou pelo Sistema Participativo de Garantia, nos moldes da Lei Federal 10.831/2003 e da regulamentação pertinente.

8.7. O prazo de validade do projeto de venda deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope, sendo automaticamente inabilitados os projetos de venda com prazos inferiores. Na ausência da validade no Projeto de Venda, será considerado o prazo mínimo.

8.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções aos projetos de vendas não exigidas pelo presente edital, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes, bem como projetos de venda cujo valor seja superior ou inferior ao definido no edital.

8.9. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação do projeto de venda, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.10. Na ausência da validade no Projeto de Venda, será considerado o prazo mínimo.

9. DOCUMENTAÇÕES ADICIONAIS PARA OS HABILITADOS

9.1. Após a análise da documentação de habilitação e projetos de venda, os habilitados em primeiro lugar terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de documentação específica adicional, conforme disposta a seguir:

9.1.1. Documentação específica para o Lote 01 (gêneros estocáveis):

- a)** Ficha técnica de cada produto constante no Projeto de Venda, atualizada e devidamente assinada por profissional responsável técnico do fabricante.
- b)** Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária (CEVS) ou Licença Sanitária do fabricante de cada produto constante no Projeto de Venda.



c) Laudos bromatológico completo (análises microbiológica, microscópica, físico-química e organoléptica) conclusivos emitidos por Laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde/ Ministério da Agricultura/ Universidades, com data não superior a 1 ano, da realização da Chamada Pública.

d) Título de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), SIF (Serviço de Inspeção Federal)/ DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal) ou SISP (Serviço de Inspeção Estadual) (apenas para o item 03 – Leite em pó integral).

9.1.2. A documentação adicional, solicitada no item 8.11 deverá ser mantida atualizada durante a execução do projeto, devendo ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

9.1.3. Os documentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo S/N, Jardim São Vicente – Itupeva – CEP: 13295-122, contendo no envelope a seguinte identificação:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal
de Educação (Itupeva)
Chamamento Público nº 007/2025
Agricultura Familiar
Processo nº 12656-3/2024
DOCUMENTOS ADICIONAIS

Razão Social: _____

10. DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. Em data e horários definidos, a Comissão Julgadora fará a avaliação e aprovação da documentação dos interessados, especificadas no item 1 do edital. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

10.2. Na sessão, os interessados poderão fazer-se representar por procurador, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

10.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação em desconformidade com este Edital.

10.4. Dos critérios de seleção dos beneficiários:

10.4.1. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores da cidade de Itupeva, grupo de projetos das Região Imediata de Itupeva (IBGE), grupo de projetos da Região Intermediária de Itupeva (IBGE), grupo de projetos do estado de São Paulo, e grupo de projetos do país, nesta ordem.

10.4.2. Fazem parte da Região Imediata de Itupeva os seguintes municípios: Campinas, Jundiaí, Cabreúva, Itu, Louveira, Indaiatuba, Valinhos, Vinhedo.

10.4.3. Fazem parte da Região Intermediária de Itupeva os municípios das seguintes Regiões Imediatas: Várzea Paulista, Jarinu, Campo Limpo Paulista, Salto, Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse e Sumaré.

10.4.4. Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

10.4.5. Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

10.4.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

10.4.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
- b) a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- c) b) Devem ser considerados Grupos Informais assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de 100% de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- d) c) No caso de empate entre Grupos Formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, têm prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- e) d) No caso de empate entre Grupos Informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, têm prioridade aqueles que apresentarem maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

10.4.8. Caso a Entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País (nesta ordem), conforme critérios estabelecidos no item 10.4.

10.4.9. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) identificada por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou pelo Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) realizadas pelas Entidades Executoras, no mínimo 50% do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda (com nome e CPF da mulher).

10.4.10. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.5. Cada grupo de fornecedores deverá ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições e preços fixados nesta Chamada Pública.



10.6. Fica facultada à Comissão a abertura de prazo até 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação apresentada diante de ausência ou de irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, conforme análise da Comissão.

10.7. A sessão poderá, a critério da Comissão, ser suspensa para análise dos documentos.

10.8. Da reunião, ou das reuniões realizadas para análise da documentação, bem como daquelas realizadas em sessões da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão publicadas no Diário Oficial do Município bem como e através do site www.itupeva.sp.gov.br.

10.9. O resultado da seleção será publicado com a relação dos proponentes, em até 05 (cinco) dias úteis após aprovação da(s) amostra(s). O(s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Da apresentação das amostras (apenas para o Lote 02 – Gêneros estocáveis)

11.1.1. O habilitado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis (após a análise dos documentos de habilitação e projetos de venda), 01 (uma) amostra de cada produto do Lote 02, acompanhada da documentação técnica específica descrita no item 8.11.

11.1.2. Cada item do Lote 02 deve estar acondicionado em embalagem original, e sua respectiva amostra deve ser colocada em embalagem plástica e transparente lacrada, identificada e endereçada ao **Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Itupeva -SP**, localizado na Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo S/N, Jardim São Vicente – Itupeva – CEP: 13295-122, conforme demonstrado a seguir:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (Itupeva) Chamamento Público nº 007/2025 Agricultura Familiar Processo nº 12656-3/2024 DOCUMENTOS ADICIONAIS Razão Social: _____ Amostra do Item: _____

11.1.3. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atendam à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS).

11.1.4. As amostras serão avaliadas pelo Departamento de Alimentação Escolar, que analisará sua conformidade com a legislação em vigor e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Ao final, será emitido um parecer técnico, devidamente datado e assinado pelo responsável pela análise.

11.1.5. Nessa análise das amostras, também serão consideradas as informações contidas na embalagem, na ficha técnica ou declaração do produto, e no respectivo laudo laboratorial ou de inspeção. As amostras deverão, ainda, estar em conformidade com a legislação vigente sobre alimentos, conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especialmente no que se refere ao Controle de Qualidade.



11.1.6. A Cooperativa ou Associação que tiver suas amostras reprovadas após a realização das análises técnicas serão desclassificadas e os segundos colocados serão convocados a apresentarem suas amostras.

11.2. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pelo Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do item constante no Termo de Referência, devendo emitir parecer técnico e fotográfico, devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

11.3. Na análise visual serão consideradas as exigências do Termo de referência e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial se for o caso, ou de inspeção do produto.

11.4. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

11.5. Os pareceres técnicos emitidos e relatórios fotográficos, ficarão juntados ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta chamada pública.

11.6. A comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar amostras dos demais produtos, classificados em primeiro lugar, as quais deverão ser entregues no endereço constante do item 11.1.2, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

11.7. A não apresentação das amostras ou a sua reprovação acarretará na desclassificação do interessado.

12. DOS ESCLARECIMENTOS, RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente Chamamento.

12.2. Admitem-se esclarecimentos no prazo determinado no item acima, por intermédio dos e-mails maria.moreto@itupeva.sp.gov.br e thomas.furlan@itupeva.sp.gov.br, os mesmos serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

12.3. Eventual impugnação ao Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Especial, por intermédio dos e-mails maria.moreto@itupeva.sp.gov.br e thomas.furlan@itupeva.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas, dentro do prazo estipulado no Item 12.1.

12.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.4. Os esclarecimentos, bem como as impugnações, após respostas aos interessados, serão divulgadas no diário Oficial Municipal, bem como no site www.itupeva.sp.gov.br.

12.5. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciado na data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.6. Decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhada a presente Chamada Pública ao Prefeito Municipal para a devida Adjudicação e Homologação.

12.7. A apreciação do recurso dar-se-á em fase subsequente ao julgamento.



13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O contrato para fornecimento de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município e o CONTRATADO(A) habilitado nesta chamada pública, conforme modelo constante no Anexo X.

13.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13.2. O CONTRATADO(A) deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 7691/2012 e Resolução FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020 e no projeto apresentado.

13.3. O fornecimento será executado sob o regime de valor unitário.

13.4. O responsável pelo recebimento da entrega fará a conferência dos gêneros, devolvendo os que estiverem em desacordo com o solicitado.

13.4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cadastro da Agricultura familiar (DAP/CAF) /ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas atualizações.

13.4.2. O limite refere-se à DAP/CAF principal, não sendo permitidos que, numa mesma família, sejam comercializados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cada membro portador de DAP/CAF acessória.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. Os itens referentes ao objeto deste chamamento deverão ser entregues ponto a ponto nas unidades escolares, conforme os locais e respectivos endereços apresentados no Termo de Referência.

14.2. As entregas e o recebimento dos itens deverão ser efetuados conforme as seguintes condições:

14.2.1. A previsão de entrega dos insumos se realizará mediante a solicitação por e-mail pelo Departamento de Alimentação Escolar, e deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento do pedido, no caso dos hortifrutis, e 10 (dez) dias, no caso dos estocáveis.

14.2.2. As entregas (hortifrutis e gêneros estocáveis) serão realizadas ponto a ponto, nas unidades escolares (Anexo I), de acordo com cronograma enviado previamente pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme horário de funcionamento da unidade escolar (das 07:00 às 16:30h), podendo haver alteração em caso de feriados e pontos facultativos.

14.2.3. A entrega dos gêneros alimentícios deve seguir os seguintes critérios:

- Lote 01 (hortifrutis): entrega deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana, às terças-feiras;
- Lote 02 (estocáveis): entrega deverá ser realizada 01 (uma) vez por mês, sendo todas as primeiras terças-feiras do mês.

14.2.4. Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

14.2.5. Os credenciados habilitados se responsabilizarão pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

14.2.6. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e



outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

14.2.7. O transporte, bem como o veículo utilizados para a entrega e os entregadores devem se apresentar em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme regulamentado pela legislação vigente (Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013).

14.2.8. Os hortifrutis deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes ou caixas plásticas retornáveis, resistentes, limpas e em bom estado de conservação, identificados com o nome da unidade escolar, nome do produto e quantidade em Kg;

14.2.9. Os produtos estocáveis deverão ser entregues conforme embalagem especificada no desritivo do Termo de Referência;

14.2.10. As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com os produtos adequadamente acondicionados nas mesmas, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e o transporte;

14.2.11. Os produtos deverão apresentar ótima qualidade no dia de entrega nas unidades escolares. Consideram-se, para verificação da qualidade, características como: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

14.2.12. No ato da entrega, o “Termo de Recebimento/Romaneio” deve ser assinado, em 2 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar) pelo representante da unidade escolar (responsável pelo recebimento) e pelo credenciado habilitado (responsável pela entrega);

14.2.13. O responsável pelo recebimento deverá realizar a avaliação qualitativa (sensorial) e quantitativa, por meio da pesagem e conferência dos itens, conforme a quantidade estabelecida no romaneio de entrega;

14.2.14. O credenciado habilitado deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega - “Termo de Recebimento/Romaneio” assinado pelas Unidades Escolares, à nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, na rua Profa. Deolinda Silveira de Camargo, S/N - Jardim São Vicente – Itupeva/SP;

14.2.15. Qualquer produto considerado em desacordo com as especificações exigidas no edital deverá ser rejeitado, de forma que o credenciado habilitado é obrigado a substituir o item, sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24 horas;

14.2.16. O recebimento definitivo não isenta os credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos;

14.2.17. O Departamento de Alimentação Escolar poderá solicitar, aos classificados em primeiro lugar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, laudos físico-químicos, microbiológicos e microscópicos, com data inferior a 01 (um) ano, dos itens dos gêneros estocáveis;

14.2.18. O Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura de Itupeva.

14.3. Fica assegurado à PREFEITURA o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no edital, ficando o CONTRATADO(A) obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela PREFEITURA.

14.4. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

14.5. Ocorrendo qualquer problema, o CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO.



14.6. Os produtos devem manter a garantia da qualidade dos alimentos, conforme atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e normas sanitárias;

14.7. A contratada será responsável por substituir ou reembolsar produtos que não estejam de acordo com as especificações de qualidade acordadas;

14.10. A Contratada deverá manter um canal de comunicação direto com a contratante para reportar eventuais problemas e solicitar assistência.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

15.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).

15.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(A), enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

15.2. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

15.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

15.4. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

15.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

15.6. Fica autorizada a possibilidade de revisão/reequilíbrio contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), o qual deverá ser protocolada pelo gestor contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento do Contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



16.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3.6. Não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupeva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4.5. Não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



16.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



16.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. Pagamento da multa;

16.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Relação dos produtos, conforme periodicidade de entrega;



ANEXO IV – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – grupo formal;

ANEXO V – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – grupo informal;

ANEXO VI – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar - fornecedor individual;

ANEXO VII – Modelo de declaração do agricultor familiar - produção própria grupos formais;

ANEXO VIII – Modelo de declaração do agricultor familiar - produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;

ANEXO IX – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais),

ANEXO X – Minuta do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

18.2. O CONTRATADO(A) responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

18.4. Os produtos alimentícios deverão atender às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.5. A Administração, sempre que entender necessário, dará publicidade de nova Chamada Pública, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimentos constantes no objeto deste edital.

18.6. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal

18.8. O Município de Itupeva não se responsabilizará pela entrega de material sem o respectivo Empenho e/ou Contrato.

18.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. Após apresentação dos envelopes, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de



ITUPEVA
PREFEITURA

EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Comissão.

18.13. A administração e poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.14. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Itupeva.

18.15. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

Itupeva, 09 de outubro de 2025.

MONICA OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento de Formalização de Demanda nº 48/2025

Processo Administrativo nº 12656-3/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar (Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais) conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos matriculados da rede municipal de ensino, do município de Itupeva.

1.2. Justificativa da contratação:

A compra de alimentos provenientes da agricultura familiar é fundamental para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com as normativas descritas pelo programa, uma vez que, segundo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, é obrigatório que as Entidades Executoras do PNAE apliquem no mínimo 30% dos recursos transferidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para a aquisição de produtos diretamente de agricultores e empreendedores rurais familiares. Essa prática incentiva o desenvolvimento sustentável, o apoio à inclusão social e produtiva local, além de contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional, ao adquirir alimentos variados e de qualidade para compor o cardápio e suprir as necessidades nutricionais dos alunos do município de Itupeva.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Não se aplica, considerando o artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.601/2023, a elaboração do Plano de Contratações Anual será obrigatória a partir do ano de 2027.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem os seguintes pontos:

3.1.1. Os proponentes deverão ser agricultores familiares individuais ou organizados em grupos informais detentores de Cadastro de Agricultura Familiar – CAF Física ou organizados em grupos formais detentores de CAF jurídica, nos termos do Art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Os participantes devem apresentar documentação específica de habilitação e projetos de venda, conforme descritos no Termo de Referência (item 4.2) desta Chamada Pública.

3.1.2. A aquisição dos itens do objeto deste chamamento dispensa o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local.

3.1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.1.4. O credenciado habilitado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens entregues.



3.2. As entregas e o recebimento dos itens deverão ser efetuados conforme as seguintes condições:

3.2.1. A previsão de entrega dos insumos se realizará mediante a solicitação por e-mail pelo Departamento de Alimentação Escolar, e deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento do pedido, no caso dos hortifrutis, e 10 (dez) dias, no caso dos estocáveis.

3.2.2. As entregas (hortifrutis e gêneros estocáveis) serão realizadas ponto a ponto, nas unidades escolares indicadas no Anexo I, de acordo com cronograma enviado previamente pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme horário de funcionamento da unidade escolar (das 07:00 às 16:30h), podendo haver alteração em caso de feriados e pontos facultativos.

3.2.3. A entrega dos gêneros alimentícios deve seguir os seguintes critérios:

- c) Lote 01 (hortifrutis): entrega deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana, às terças-feiras;
- d) Lote 02 (estocáveis): entrega deverá ser realizada 01 (uma) vez por mês, sendo todas as primeiras terças-feiras do mês.

3.2.4. Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

3.2.5. Os credenciados habilitados se responsabilizarão pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

3.2.6. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

3.2.7. O transporte, bem como o veículo utilizados para a entrega e os entregadores devem se apresentar em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme regulamentado pela legislação vigente (Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013).

3.2.8. Os hortifrutis deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes ou caixas plásticas retornáveis, resistentes, limpas e em bom estado de conservação, identificados com o nome da unidade escolar, nome do produto e quantidade em Kg;

3.2.9. Os produtos estocáveis deverão ser entregues conforme embalagem especificada no descriptivo do Termo de Referência;

3.2.10. As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com os produtos adequadamente acondicionados nas mesmas, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e o transporte;

3.2.11. Os produtos deverão apresentar ótima qualidade no dia de entrega nas unidades escolares. Consideram-se, para verificação da qualidade, características como: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

3.2.12. No ato da entrega, o “Termo de Recebimento/Romaneio” deve ser assinado, em 02 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar) pelo representante da unidade escolar (responsável pelo recebimento) e pelo credenciado habilitado (responsável pela entrega);

3.2.13. O responsável pelo recebimento deverá realizar a avaliação qualitativa (sensorial) e quantitativa, por meio da pesagem e conferência dos itens, conforme a quantidade estabelecida no romaneio de entrega;



3.2.14. O credenciado habilitado deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega - “Termo de Recebimento/Romaneio” assinado pelas Unidades Escolares, à nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, na rua Profa. Deolinda Silveira de Camargo, S/N - Jardim São Vicente – Itupeva/SP;

3.2.15. Qualquer produto considerado em desacordo com as especificações exigidas no edital deverá ser rejeitado, de forma que o credenciado habilitado é obrigado a substituir o item, sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24 horas;

3.2.16. O recebimento definitivo não isenta os credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos;

3.2.17. O Departamento de Alimentação Escolar poderá solicitar, aos classificados em primeiro lugar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, laudos físico-químicos, microbiológicos e microscópicos, com data inferior a 01 (um) ano, dos itens dos gêneros estocáveis;

3.2.18. Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura de Itupeva.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As estimativas das quantidades apresentadas neste edital foram calculadas com base na incidência dos alimentos no cardápio e padrão de consumo médio dos alunos das unidades escolares da rede municipal e da APAE (relação apresentada no Anexo I), considerando o período de vigência do contrato.

4.1.1. Lote 01: Gêneros perecíveis (Hortifrutis)

Item	Produto	Unidade	Quantidade Total
01	Abobrinha Italiana	Kg	2.160
02	Alface crespa	Kg	2.280
03	Banana Nanica	Kg	14.480
04	Cenoura comum	Kg	1.968
05	Cheiro verde	Kg	248
06	Couve manteiga	Kg	2.208
07	Goiaba vermelha	Kg	3.065
08	Mandioca com casca	Kg	1.632
09	Mini Tomate	Kg	480
10	Uva Niágara	Kg	650

4.1.2. Lote 02: Gêneros estocáveis

Item	Produto	Unidade	Quantidade Total
01	Arroz agulhinha	Kg	14.865
02	Feijão carioca	Kg	5.829
03	Leite em pó integral	Kg	6.898

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O valor de aquisição de cada item será calculado com base na média de preços pesquisados em pelo menos três mercados locais, somado aos custos previstos no edital da Chamada Pública, como



embalagens, fretes, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos. Esses valores são definidos antecipadamente pela Entidade Executora e deverão ser seguidos nos projetos de venda e nos contratos de compra dos produtos da agricultura familiar. Vale destacar que o preço não é utilizado como critério de classificação das propostas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores estimados para a contratação são compostos com base em pesquisa de mercado dos itens deste edital, realizada previamente e apresentada no processo deste chamamento (Anexo III).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para composição do cardápio da alimentação dos escolares do município de Itupeva, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes do agricultor ou empreendedor rural familiar, com a inclusão prioritária de grupos formais e informais de mulheres, segundo a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 (que altera o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009). Ainda, segundo a Resolução nº 21, de 16/11/21 o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme Projeto de Venda.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da contratação dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar pode decorrer conforme o padrão de comercialização de mercado. Assim, a aquisição dos alimentos poderá ser realizada junto a diversos fornecedores, quantos forem necessários, para garantir o atendimento da demanda prevista no cardápio escolar e suprir adequadamente as necessidades nutricionais dos estudantes ao longo do ano letivo. Vale ressaltar que, cada agricultor familiar tem uma capacidade específica de produção, dependente de fatores como recursos naturais, sazonalidade, acesso a tecnologias, condições socioeconômicas, dentre outros.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A partir da contratação dos itens que compõe o objeto deste Chamada Pública, pretende-se oferecer aos estudantes do município de Itupeva, alimentos variados, de qualidade e produzidos localmente, como parte integrante do cardápio da alimentação escolar, conforme recomendação do PNAE e requisitos estabelecidos pela legislação vigente. Além disso, visa o incentivo aos produtores locais, gerando oportunidade de sua inserção no mercado, sem a necessidade de concorrer diretamente entre si e/ou com grandes empresas de alimentação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

10.1. Divulgação da Chamada Pública nas organizações relacionadas à agricultura (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar) da região local e regiões imediatas do município de Itupeva.



10.2. Convite ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), para acompanhamento da Chamada Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Possíveis impactos ambientais causados pelo objeto do presente Chamamento relacionam-se aos resíduos orgânicos e embalagens dos gêneros recebidos, que devem ser manejados e descartados adequadamente, de acordo com a legislação vigente (Resolução ANVISA nº 216/2004).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Ao final deste estudo técnico, pode-se concluir que a contratação do objeto desta Chamada Pública é essencial para o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação vigente no que diz respeito à aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar para o atendimento aos alunos da rede municipal de Itupeva/SP, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Lei nº 11.947/2009 do PNAE, Resolução CD/FNDE 06/2020, Resolução CD/FNDE 20/2020, Resolução CD/FNDE 03/2025).



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Documento de Formalização de Demanda nº 48/2025

Processo Administrativo nº 12656-3/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Itupeva/SP, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.2. O quantitativo total foi calculado com base na incidência dos alimentos no cardápio e padrão de consumo médio dos alunos das unidades escolares da rede municipal e da APAE, considerando o período de vigência do contrato.

1.2.1. Lote 01: Gêneros perecíveis (Hortifrutis)

Item	Produto	Unidade	Quantidade Total
01	Abobrinha Italiana	Kg	2.160
02	Alface crespa	Kg	2.280
03	Banana Nanica	Kg	14.480
04	Cenoura comum	Kg	1.968
05	Cheiro verde	Kg	248
06	Couve manteiga	Kg	2.208
07	Goiaba vermelha	Kg	3.065
08	Mandioca com casca	Kg	1.632
09	Mini Tomate	Kg	480
10	Uva Niágara	Kg	650

1.2.2. Lote 02: Gêneros estocáveis

Item	Produto	Unidade	Quantidade Total
01	Arroz agulhinha	Kg	14.865
02	Feijão carioca	Kg	5.829
03	Leite em pó integral	Kg	6.898

1.3. Vigência do contrato:

1.3.1. O prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até que seja findado o quantitativo total constante no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, presente nos autos do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para composição do cardápio da alimentação dos escolares do município de Itupeva, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes do agricultor ou empreendedor rural familiar, com a inclusão prioritária de grupos formais e informais de mulheres, segundo a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 (que altera o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009). Ainda, segundo a Resolução nº 21, de 16/11/21 o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme Projeto de Venda. Os requisitos necessários para o atendimento da demanda e execução do objeto estão dispostos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das condições de participação:

4.1.1. Os proponentes deverão ser agricultores familiares individuais ou organizados em grupos informais detentores de Cadastro de Agricultura Familiar – CAF Física ou organizados em grupos formais detentores de CAF jurídica, nos termos do Art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.1.2. O produtor individual ou membro de cooperativa/associação não poderá ser servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

4.1.3. O produtor ou cooperativa/associação que vier a ter sua CAF suspensa durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitado.

4.2. Da forma de apresentação dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda:

4.2.1. Durante o prazo estipulado para a entrega da documentação, os interessados deverão apresentar os documentos referentes à habilitação do produtor familiar rural ou da cooperativa/associação e os Projetos de Venda em dois envelopes diferentes, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Nome / Razão Social do Proponente

Chamada Pública nº _____
Agricultura Familiar

Processo nº 12656-3/2024

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Nome / Razão Social do Proponente

Chamada Pública nº _____
Agricultura Familiar

Processo nº 12656-3/2024

4.2.2. Os documentos referentes à habilitação devem estar de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE 06/2020, sob pena de inabilitação. Os mesmos devem estar reunidos dentro do “Envelope nº 01 – Habilitação”.



4.2.3. Dos documentos de habilitação para Grupos Formais (detentores de CAF jurídica):

- h)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- i)** Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- j)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- k)** Cópia autenticada do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- l)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Anexo IV).
- m)** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI).
- n)** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

4.2.4. Dos documentos de habilitação para Grupos Informais (de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo):

- d)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e)** Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- f)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo V).

4.2.5. Dos documentos de habilitação para Fornecedores Individuais (de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo):

- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f)** Cédula de Identidade – RG e/ou Ficha de Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- g)** Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- h)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V).

4.2.6. Dos Projetos de Venda:

- 4.2.6.1.** Os projetos de venda deverão ser elaborados conforme os Anexos VII, VIII e IX, datilografados, impressos ou preenchidos à mão de forma legível e redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou borrões, com suas páginas numeradas sequencialmente; devendo ser datados e assinados pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e reunidos dentro do “Envelope nº 02 – Projetos de Venda”.



4.2.6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.6.3. Na composição do preço ofertado no projeto de venda deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, considerando as condições de entrega.

4.2.6.4. Para produtos certificados como agroecológicos ou orgânicos, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 13.465/2017.

4.2.6.5. Deve-se incluir a prova da certificação de produto orgânico e/ou agroecológico, quando for o caso, expedida por certificadoras nacionalmente reconhecidas ou pelo Sistema Participativo de Garantia, nos moldes da Lei Federal 10.831/2003 e da regulamentação pertinente.

4.2.6.6. O prazo de validade do projeto de venda deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope, sendo automaticamente inabilitados os projetos de venda com prazos inferiores. Na ausência da validade no Projeto de Venda, será considerado o prazo mínimo.

4.2.7. Após a análise da documentação de habilitação e projetos de venda, os habilitados em primeiro lugar terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de documentação específica adicional, conforme disposta a seguir:

4.2.7.1. Documentação específica para o Lote 02 (gêneros estocáveis):

- a) Ficha técnica de cada produto constante no Projeto de Venda, atualizada e devidamente assinada por profissional responsável técnico do fabricante.
- b) Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária (CEVS) ou Licença Sanitária do fabricante de cada produto constante no Projeto de Venda.
- c) Laudos bromatológico completos (análises microbiológica, microscópica, físico-química e organoléptica) conclusivos emitidos por Laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde/ Ministério da Agricultura/ Universidades, com data não superior a 1 ano, da realização da Chamada Pública.
- d) Título de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), SIF (Serviço de Inspeção Federal)/ DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal) ou SISP (Serviço de Inspeção Estadual) (**apenas para o item 03 – Leite em pó integral**)

4.2.8. A documentação adicional, solicitada no item 4.2.7.1 deverá ser mantida atualizada durante a execução do projeto, devendo ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

4.2.9. Os documentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo S/N, Jardim São Vicente – Itupeva – CEP: 13295-122, contendo no envelope a seguinte identificação:



Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria
Municipal de Educação (Itupeva)

Agricultura Familiar - Chamada Pública nº _____

Processo nº 12656-3/2024

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Razão Social: _____

4.3. Da apresentação das amostras (apenas para o Lote 02 – Gêneros estocáveis)

4.3.1. O habilitado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis (após a análise dos documentos de habilitação e projetos de venda), 01 (uma) amostra de cada produto do Lote 02, acompanhada da documentação técnica específica descrita no item 4.2.7.1.

4.3.2. Cada item do Lote 02 deve estar acondicionado em embalagem original, e sua respectiva amostra deve ser colocada em embalagem plástica e transparente lacrada, identificada e endereçada ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Itupeva -SP, localizado na Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo S/N, Jardim São Vicente – Itupeva – CEP: 13295-122, conforme demonstrado a seguir:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria
Municipal da Educação (Itupeva)

Agricultura Familiar - Chamada Pública nº _____

Processo nº 2.193/2024

Amostra do item _____

4.3.3. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atendam à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS).

4.3.4. As amostras serão avaliadas pelo Departamento de Alimentação Escolar, que analisará sua conformidade com a legislação em vigor e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Ao final, será emitido um parecer técnico, devidamente datado e assinado pelo responsável pela análise.

4.3.5. Nessa análise das amostras, também serão consideradas as informações contidas na embalagem, na ficha técnica ou declaração do produto, e no respectivo laudo laboratorial ou de inspeção. As amostras deverão, ainda, estar em conformidade com a legislação vigente sobre alimentos, conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especialmente no que se refere ao Controle de Qualidade.

4.3.6. A Cooperativa ou Associação que tiver suas amostras reprovadas após a realização das análises técnicas serão desclassificadas e os segundos colocados serão convocados a apresentarem suas amostras.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. A presente Chamada Pública decorrente deste processo terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Para o cumprimento dos resultados pretendidos na presente Chamada Pública, o contrato deverá ser executado conforme os prazos e condições definidos neste Termo de Referência, relacionados aos seguintes aspectos:

- Documentação para habilitação e projetos de venda (item 4.2)
- Apresentação de amostras (item 4.3)
- Especificação do produto (quantitativo e descritivo) (item 11)
- Locais de entrega e condições para entrega e recebimento (item 12).

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).

7.2. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

7.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.



7.4. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

7.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Da sessão para a análise da documentação de habilitação:

8.1.1. Em data e horários definidos, a Comissão Julgadora fará a avaliação e aprovação da documentação dos interessados, especificadas no item 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

8.1.2. Na sessão, os interessados poderão fazer-se representar por procurador, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

8.1.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE Nº 06/2020, e descritos no item 8.2.

8.1.4. Cada grupo de fornecedores deverá ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições e preços fixados nesta Chamada Pública.

8.1.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização em até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.1.6. A sessão poderá, a critério da Comissão, ser suspensa para análise dos documentos.

8.1.7. O resultado da seleção será publicado com a relação dos proponentes, em até 05 (cinco) dias úteis após aprovação da(s) amostra(s). O(s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.2. Dos critérios de seleção dos beneficiários:

8.2.1. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores da cidade de Itupeva, grupo de projetos das Região Imediata de Itupeva (IBGE), grupo de projetos da Região Intermediária de Itupeva (IBGE), grupo de projetos do estado de São Paulo, e grupo de projetos do país, nesta ordem.

8.2.2. Fazem parte da Região Imediata de Itupeva os seguintes municípios: Campinas, Jundiaí, Cabreúva, Itu, Louveira, Indaiatuba, Valinhos, Vinhedo.

8.2.3. Fazem parte da Região Intermediária de Itupeva os municípios das seguintes Regiões Imediatas: Várzea Paulista, Jarinu, Campo Limpo Paulista, Salto, Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse e Sumaré.

8.2.4. Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

8.2.5. Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.



8.2.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

8.2.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
 - b) Devem ser considerados Grupos Informais assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de 100% de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
 - c) No caso de empate entre Grupos Formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, têm prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
 - d) No caso de empate entre Grupos Informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, têm prioridade aqueles que apresentarem maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
- III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

8.2.8. Caso a Entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País (nesta ordem), conforme critérios estabelecidos no item 8.2.

8.2.9. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) identificada por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou pelo Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) realizadas pelas Entidades Executoras, no mínimo 50% do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda (com nome e CPF da mulher).



8.2.10. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação referente ao objeto desta Chamada Pública, é de R\$ 728.749,70 (Setecentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e nove Reais e setenta centavos) definido com base em pesquisas de mercado e orçamentos a realizados previamente e anexados neste Termo de Referência (Anexo III).

9.2. Os quantitativos e seus respectivos preços de aquisição dos lotes dos itens deste chamamento, apresentam-se especificados a seguir.

9.2.1. Lote 01: Gêneros perecíveis (Hortifrutis)

Item	Produto	Unidade	Quantidade Total	* Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Abobrinha Italiana	Kg	2.160	6,69	14.450,40
02	Alface crespa	Kg	2.280	20,11	45.850,80
03	Banana Nanica	Kg	14.480	6,99	101.215,20
04	Cenoura comum	Kg	1.968	7,44	14.641,92
05	Cheiro verde	Kg	248	20,79	5.155,92
06	Couve manteiga	Kg	2.208	16,42	36.255,36
07	Goiaba vermelha	Kg	3.065	10,99	33.684,35
08	Mandioca com casca	Kg	1.632	10,49	17.119,68
09	Mini Tomate	Kg	480	29,63	14.222,40
10	Uva Niágara	Kg	650	20,23	13.149,50
				Total Lote 01	295.745,53

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31).

9.2.2. Lote 02: Gêneros estocáveis

Item	Produto	Unidade	Quantidade Total	* Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Arroz Agulhinha	Kg	14.865	5,19	77.149,35
02	Feijão Carioca	Kg	5.829	7,82	45.582,78
03	Leite em pó integral	Kg	6.898	44,98	310.272,04
				Total Lote 02	433.004,17

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos utilizados para a aquisição dos gêneros da agricultura familiar são provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) - PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

10.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública serão reconhecidas contabilmente conforme as dotações orçamentárias vigentes:

Dotação Orçamentária	Modalidade	Valor
----------------------	------------	-------



Nº 07.01.12.365.0024.2.081.339030.95.2830000	Educação Infantil	R\$ 284.213,00
Nº 07.01.12.361.0024.2.080.339030.95.2850000	Ensino Fundamental	R\$ 428.695,70
Nº 07.01.12.361.0024.2.080.339030.05.2430000	Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 15.841,00

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1. Lote 01: Gêneros perecíveis (Hortifrutis)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	2.160	Kg	Abobrinha brasileira ou italiana , de primeira qualidade; acondicionada em sacos plásticos transparentes. Abobrinha brasileira ou italiana: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Defeitos proibidos: ferimento, passado, podridão, dano por praga, vírose e murcho.
02	2.280	Kg	Alface crespa , fresca, de primeira qualidade; acondicionada em sacos plásticos transparentes. Alface, fresca, de primeira qualidade, deverá ser procedente de espécies vegetais genuínos e sãos, ter atingido o grau máximo de tamanho, firme e intacta e coloração uniformes, isenta de enfermidades, materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com peso aproximado de 200 a 350 g cada unidade. Defeitos proibidos: podridão, mancha na folha interna, passado, murcho e vírose.
03	14.480	Kg	Banana Nanica , fresca, em pencas, de primeira qualidade, apresentando tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, em condições adequadas para consumo imediato, não estar amassada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afete sua aparência. Sem rachaduras e cortes na casca, sem queimaduras de sol, isenta de podridão, lesão ou manchas em área ou soma das áreas superior a 1,5 cm ² . Defeitos proibidos: passado, ferimento, podridão e dano por praga.
04	1.968	Kg	Cenoura comum , extra tipo a de primeira qualidade; acondicionada em saco plástico transparente. Cenoura, extra tipo a de primeira qualidade, devendo ser bem desenvolvida, sem ramas, fresca, compacta, firme, sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados, isenta de mau odor, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, com grau de maturação que permita suportar a manipulação e transporte. Padrão de 160 a 200 g. Defeitos proibidos: podridão, dano por praga, murcho, ombro verde/roxo, ferimento, lenhoso, deformação grave e quebrado.
05	248	Kg	Cheiro verde , composto por salsinha e cebolinha com folhas integrais, frescas, de primeira qualidade; acondicionada em saco plástico transparente. Salsinha e Cebolinha: com folhas integrais, frescas, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, firme, intacta e bem desenvolvida, isenta de enfermidades, insetos, parasitas, larvas, sujidades, material terroso e umidade externa anormal, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência e qualidade. Apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação e transporte. Defeitos proibidos: amarelado e murcho.
06	2.208	Kg	Couve , tipo manteiga, fresca, de primeira qualidade; acondicionada



			em sacos plásticos transparentes. Couve manteiga, fresca, in natura, sem defeitos, extra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firme, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de fertilizantes, enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com peso aproximado de 300 g cada maço. Defeitos proibidos: amarelado e murcho.
07	3.065	Kg	Goiaba do tipo vermelha , fruto de primeira qualidade, tamanho médio, sabor e cor próprio da espécie, casca lisa sã sem rupturas integra, in natura, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, bem desenvolvida e madura, ideal para consumo imediato isenta de resíduos de fertilizantes. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Defeitos proibidos: dano por praga, defeito de casca grave, passado, ferimento e podridão.
08	1.632	Kg	Mandioca graúda, de primeira qualidade; fresca; fornecida com casca; acondicionada em sacos plásticos transparentes. Mandioca de primeira qualidade, tamanho médio, com casca de coloração marrom, inteira, não fibrosa, raiz mediana, branca, graúda, fresca, compacta e firme, textura semi rugosa, polpa branca amarelada, sabor e cor próprios da espécie, apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, de colheita recente, devendo estar bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso, sujidades e umidade externa anormal e livre de fertilizantes e resíduos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Padrão médio de 40 a 50 mm de diâmetro. Defeitos proibidos: deformação grave, passado e escurecimento.
09	480	Kg	Mini Tomate (cereja), de primeira qualidade; frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar a cor entre 30 e 90 % da cor final. O calibre deve ter de 2 a 3 cm. Livre de enfermidades, material terroso e umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos plásticos atóxicos contendo 2 (dois) quilos do produto.
10	650	Kg	Uva Niágara rosada, de primeira qualidade, em cachos, tamanho médio, sabor e cor próprio da espécie, casca lisa sã sem rupturas integra, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem podridão. Com ausência de sujidades, resíduos de pesticidas, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo imediato. O produto deve ser acondicionado em embalagem primária de papelão. Defeitos proibidos: podridão, dano por praga, passado e murcho.

11.2. Lote 02: Gêneros estocáveis

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	14.865	Kg	Arroz Agulhinha polido , longo fino, tipo I. Beneficiado. Constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de sementes, grãos, cascas, sujidades, larvas ou parasitas. Sua classificação deve estar de acordo com os padrões vigentes do Ministério da Agricultura. Embalagem primária: plástica, atóxica, resistente, termosselada, transparente com rotulagem em flexogravura, indelével de 05 kg cada. Validade: mínima de 6 meses e no ato da entrega o produto



			deve apresentar no mínimo 2/3 da sua validade total.
02	5.829	Kg	Feijão Carioca , tipo 1, feijão comum, limpo e polido. Constituído de grãos inteiros e sãos. Isento de sujidades, outras espécies de grãos, larvas ou parasitos. Embalagem primária: plástica, atóxica, resistente, termosselada, com rotulagem em flexogravura, indelével de 1 kg cada. Validade: mínima de 6 meses e no ato da entrega o produto deve apresentar no mínimo 2/3 da sua validade total.
03	6.898	Kg	Leite integral em pó , instantâneo. Embalagem primária: plástica metalizada, atóxica, resistente, termosselada, no máximo de 01 kg cada. Validade: mínima de 12 meses e no ato da entrega o produto deve apresentar no mínimo 2/3 da sua validade total. Com registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA.

*Observações:

- Poderá também ser adquirido produto orgânico e/ou agroecológico desde que atenda às especificações descritas, legislação pertinente e apresente a respectiva certificação orgânica emitida por organismo reconhecido oficialmente conforme Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e cadastro no MAPA, juntamente aos demais documentos de habilitação.
- Para produtos orgânicos, será acrescido 30% ao valor unitário em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme art. 31 § 5 da Resolução FNDE nº 06/2020.

12. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

12.1. Os itens referentes ao objeto deste chamamento deverão ser entregues ponto a ponto nas unidades escolares, conforme os locais e respectivos endereços apresentados no Anexo I deste Termo de Referência.

12.2. As entregas e o recebimento dos itens deverão ser efetuados conforme as seguintes condições:

12.2.1. A previsão de entrega dos insumos se realizará mediante a solicitação por e-mail pelo Departamento de Alimentação Escolar, e deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento do pedido, no caso dos hortifrutis, e 10 (dez) dias, no caso dos estocáveis.

12.2.2. As entregas (hortifrutis e gêneros estocáveis) serão realizadas ponto a ponto, nas unidades escolares (Anexo I), de acordo com cronograma enviado previamente pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme horário de funcionamento da unidade escolar (das 07:00 às 16:30h), podendo haver alteração em caso de feriados e pontos facultativos.

12.2.3. A entrega dos gêneros alimentícios deve seguir os seguintes critérios:

- e) Lote 01 (hortifrutis): entrega deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana, às terças-feiras;
- f) Lote 02 (estocáveis): entrega deverá ser realizada 01 (uma) vez por mês, sendo todas as primeiras terças-feiras do mês.

12.2.4. Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

12.2.5. Os credenciados habilitados se responsabilizarão pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

12.2.6. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.



12.2.7. O transporte, bem como o veículo utilizados para a entrega e os entregadores devem se apresentar em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme regulamentado pela legislação vigente (Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013).

12.2.8. Os hortifrutis deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes ou caixas plásticas retornáveis, resistentes, limpas e em bom estado de conservação, identificados com o nome da unidade escolar, nome do produto e quantidade em Kg;

12.2.9. Os produtos estocáveis deverão ser entregues conforme embalagem especificada no descritivo do Termo de Referência;

12.2.10. As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com os produtos adequadamente acondicionados nas mesmas, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e o transporte;

12.2.11. Os produtos deverão apresentar ótima qualidade no dia de entrega nas unidades escolares. Consideram-se, para verificação da qualidade, características como: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

12.2.12. No ato da entrega, o “Termo de Recebimento/Romaneio” deve ser assinado, em 2 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar) pelo representante da unidade escolar (responsável pelo recebimento) e pelo credenciado habilitado (responsável pela entrega);

12.2.13. O responsável pelo recebimento deverá realizar a avaliação qualitativa (sensorial) e quantitativa, por meio da pesagem e conferência dos itens, conforme a quantidade estabelecida no romaneio de entrega;

12.2.14. O credenciado habilitado deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega - “Termo de Recebimento/Romaneio” assinado pelas Unidades Escolares, à nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, na rua Profa. Deolinda Silveira de Camargo, S/N - Jardim São Vicente – Itupeva/SP;

12.2.15. Qualquer produto considerado em desacordo com as especificações exigidas no edital deverá ser rejeitado, de forma que o credenciado habilitado é obrigado a substituir o item, sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24 horas;

12.2.16. O recebimento definitivo não isenta os credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos;

12.2.17. O Departamento de Alimentação Escolar poderá solicitar, aos classificados em primeiro lugar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, laudos físico-químicos, microbiológicos e microscópicos, com data inferior a 01 (um) ano, dos itens dos gêneros estocáveis;

12.2.18. O Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura de Itupeva.

13. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA

13.1. Garantia da qualidade dos alimentos, conforme atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e normas sanitárias;

13.2. Estabelecer que a contratante seja responsável por substituir ou reembolsar produtos que não estejam de acordo com as especificações de qualidade acordadas;

13.3. Garantia de entrega pontual: estabelecer prazos de entrega claros e exigir que a contratante cumpra os prazos e horários acordados para a entrega dos produtos.



13.4. Prever penalidades contratuais para casos de atraso na entrega e mecanismos de compensação para garantir o abastecimento das unidades escolares;

13.5. Estabelecer um canal de comunicação direto com a contratante para reportar eventuais problemas e solicitar assistência.

14. ANEXOS

14.1. O presente Termo de Referência tem os seguintes anexos:

- Locais de entrega
- Relação dos produtos conforme a periodicidade
- Pesquisa de preços
- Documentos referente aos agricultores

LOCAIS DE ENTREGA

LOTE 01: Gêneros perecíveis (Hortifrutis)

As entregas ponto a ponto dos itens abobrinha italiana, cenoura comum, alface crespa, cheiro verde, couve manteiga, mandioca sem casca, banana nanica e goiaba vermelha, serão realizadas nas unidades escolares e respectivos endereços, apresentados na tabela a seguir:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
CEMEB - VICTÓRIA CÔMODO RAYMUNDO FERNANDES	Avenida Emilio Chechinato, 95 – Jd. Alegria
CEMEB - PROFª. MARIA STELA SALES IZZO	Rua Pedro Ferreira dos Santos, 291 – Pq. das Hortênsias
CEMEB PROFª THEREZA ANGELINA LOURENÇON	Rua Felício Falco, 145 - Vila São João
CEMEB PROFª. NILMA ERNESTA CORTELAZZI TARTALHA	Rua 06, 70 – Residencial São José
CEMEB - IRACEMA PESSINI RAYMUNDO	Rua Profa. Deolinda Silveira Camargo, 176 – Jd. São Vicente
CEMEB - MARISA BASTON OLIVEIRA	Rua D, 281 – Pq. Das Hortênsias
CEMEB - PÁSCHOA SOMBINI SAI	Rua João Gonçalves Lopes, 120 – Pq. Das Hortênsias
CEMEB – GUANABARA	Avenida Guanabara, 47 – Jardim São Vicente
CEMEB MONTEIRO LOBATO	Rua Fortunato Condini, 500 – Vila São João
CEMEB CATARINA MOLONHONE PESSINI	Rua Felício Falco, 355 – Vila São João
CEMEB VEREADOR LAERTE RETONDO	Rua Geraldo Ferraz, 528 – Nova Monte Serrat
CEMEB PROF. EDSON EDUARDO RAMOS DA SILVA	Rua Plínio Cordeiro e Silva, 68 – Jardim Vitória
CEMEB APARECIDA PICKLES OLIVEIRA	Rua Maria Anunciata Poli de Souza, 149 – Rio das Pedras
CEMEB VIRGÍNIA TOSI POLI	Rua Plínio Cordeiro e Silva, 20 – Jardim Vitória
CEMEB RENATO FOGLA	Rua José Lourenço Filho, 119 – Rio das Pedras
CEMEB MARIO COVAS	Rua Dom Pedro I, 184 – Vila Independência
CEMEB JOSÉ LEME DO PRADO FILHO	Rua São Sebastião, 265 – Santo Antônio



CEMEB MADRE PAULINA	Rua José Alves,555 – Jardim Ana Luiza
CEMEB NOSSA SENHORA DE LOURDES	Rua Augusto Gonçalves, 50 – Portal Santa Fé
CEMEB IOLANDA FELIPE CARLOS	Rua Francisco Cardoso Silva , 80 – Portal Santa Fé
APAE	Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé

As entregas ponto a ponto do item Uva Niágara, deve ser realizada nas unidades escolares e respectivos endereços, apresentados na tabela a seguir:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
CEMEB - VICTÓRIA CÔMODO RAYMUNDO FERNANDES	Avenida Emilio Chechinato, 95 – Jd. Alegria
CEMEB - PROFª. MARIA STELA SALES IZZO	Rua Pedro Ferreira dos Santos, 291 – Pq. das Hortênsias
CEMEB PROFª THEREZA ANGELINA LOURENÇON	Rua Felício Falco, 145 - Vila São João
CEMEB VEREADOR LAERTE RETONDO	Rua Geraldo Ferraz, 528 – Nova Monte Serrat
CEMEB PROF. EDSON EDUARDO RAMOS DA SILVA	Rua Plínio Cordeiro e Silva, 68 – Jardim Vitória
CEMEB MARIO COVAS	Rua Dom Pedro I, 184 – Vila Independência
CEMEB JOSÉ LEME DO PRADO FILHO	Rua São Sebastião, 265 – Santo Antônio

As entregas ponto a ponto do item Mini tomate, deve ser realizada nas unidades escolares e respectivos endereços, apresentados na tabela a seguir:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
CEMEB MARIO COVAS	Rua Dom Pedro I, 184 – Vila Independência
CEMEB JOSÉ LEME DO PRADO FILHO	Rua São Sebastião, 265 – Santo Antônio
CEMEB MADRE PAULINA	Rua José Alves,555 – Jardim Ana Luiza

LOTE 02: Gêneros estocáveis

As entregas ponto a ponto dos itens Arroz Agulhinha, Feijão Carioca e Leite em Pó Integral devem ser realizada nas unidades escolares e respectivos endereços, apresentados na tabela a seguir:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
CEMEB - VICTÓRIA CÔMODO RAYMUNDO FERNANDES	Avenida Emilio Chechinato, 95 – Jd. Alegria
CEMEB - PROFª. THEREZA ANGELINA LOURENÇON	Rua Felício Falco, 145 – VI.São João
CEMEB - PROFª. MARIA STELA SALES IZZO	Rua Pedro Ferreira dos Santos, 291 – Pq.das Hortênsias
CEMEB – CLEUSA BARBI	Rua José Barbi, 100 – Bairro da Mina
CEMEB - PREFEITO JOSE DE OLIVEIRA	Rua Mairinque, 715 – Residencial Pacaembu I
CEMEB - CATHARINA REINHOLZ SABÓ	Fazenda Rio da Prata, - Bairro Moinho
CEMEB - MÁRIO COVAS	Rua D. Pedro I, 184 – Vila Independência
CEMEB - JOSÉ LEME DO PRADO FILHO	Rua São Sebastião, 265 – Bairro Santo Antonio
CEMEB - MARIA JOSÉ DE MELO	Rua Augusto Cavedini, 1701 – Bairro Monte Serrat
CEMEB - VEREADOR LAERTE RETONDO	Rua Geraldo Ferraz, 528 – Nova Monte Serrat
CEMEB – JOSÉ EGÍDIO	Rua Alfredo Vaz Cerquinho, 730 - Cafetal I



ITUPEVA
PREFEITURA

EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

Fls.:

CEMEB - CÁSSIO BUSSAB	Rua Luiz Correa Leite Filho, 635 – Bairro Santa Eliza
CEMEB - JACOB VICTOR LEVIS	Rua Indaiá, 50 – Bairro do Guacuri
CEMEB - JOSÉ PATRIGNANI	Estrada Velha de Itu, 1623 – Bairro Nova Era
CEMEB - ABILIO BETELLI	Estrada Das Paineiras, 2400 – Bairro Medeiros
CEMEB - JARDIM VITÓRIA	Rua Plinio Cordeiro e Silva, 68 – Bairro Jardim Vitória
CEMEB - MADRE PAULINIA	Rua José Alves, 555 – Jd.Ana Luiza
CEMEB - PROF ^a . NILMA ERNESTA CORTELLAZZI TARTALHA	Rua 06, 70 – Residencial São José
CEMEB - MONTEIRO LOBATO	Rua Fortunato Condini, 500 – Vila São João
CEMEB – APARECIDA PICKES	Rua Maria Anunciata Poli de Souza, 149 – Rio das Pedras
CEMEB - CATARINA MOLONHONE PESSINI	Rua Felício Falco Guimarães, 335 – Vila São João
CEMEB - IRACEMA PESSINI RAYMUNDO	Rua Prof. Deolinda Silveira Camargo, 176 – Jd.São Vicente
CEMEB - MARISA BASTON OLIVEIRA	Rua D, 281 – Pq. Das Hortênsias
CEMEB - PÁSCHOA SOMBINI SAI	Rua João Gonçalves Lopes, 120 – Pq. Das Hortênsias
CEMEB - NOSSA SENHORA DE LOURDES	Rua Augusto Gonçalves, 50 – Santa Fé
CEMEB - IOLANDA FELIPE CARLOS	Rua Francisco Cardoso Silva, 80 – Santa Fé
CEMEB - NEIDE MARIA VIGUETTI CHECCHINATO	Rua Mairinque, 215 – Residencial Pacaembu
CEMEB - CONCEIÇÃO FEROLDI POLLI	Avenida Francisco Nakasato, 355 – Bairro da Chave
CEMEB - VIRGINIA TOSI POLI	Rua Plinio Cordeiro da Silva, 20 – Monte Serrat
CEMEB - RENATO FOGA	Rua José Lourenço Filho, 119 – Bairro Rio das Pedras
CEMEB – GUANABARA	Avenida Guanabara, 47 – Jardim São Vicente
CEMEB – TERRA BRASILIS	Rua Anambé, nº 532, Terra Brasílis
CEMEB – VEREADOR EDICARLOS CANDIANI LUNA	Estrada Municipal Duilio Sai, 1321 - Bairro da Lagoa
APAE	Rua José Virillo, 90 – Portal Santa Fé

ANEXO III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS, CONFORME PERIODICIDADE DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentares dos Lotes 01 e 02 ocorrerá de acordo com os cronogramas apresentados abaixo, considerando o prazo de vigência do contrato.

LOTE 01 - HORTIFRUTIS

QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS DE FORNECIMENTO DOS ITENS:



Alface crespa	Kg	285	285	285	285	285	285	285	285	285	2.280
Banana Nanica	Kg	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	14.480
Cenoura comum	Kg	246	246	246	246	246	246	246	246	246	1.968
Cheiro verde	Kg	31	31	31	31	31	31	31	31	31	248
Couve manteiga	Kg	276	276	276	276	276	276	276	276	276	2.208
Goiaba vermelha	Kg	-	-	613	613	613	613	613	613	-	3.065
Mandioca com casca	Kg	204	204	204	204	204	204	204	204	204	1.632
Mini Tomate	Kg	60	60	60	60	60	60	60	60	60	480
Uva Niágara	Kg	-	-	-	-	-	-	650	-	650	

FREQUÊNCIA DE PEDIDOS E QUANTIDADE SEMANAL ESTIMADA:

PRODUTO	FREQUÊNCIA DOS PEDIDOS	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL (Kg)*				QTDE. MENSAL (Kg)
		1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	
Abobrinha italiana	3 x mês	90	90	90	-	270
Alface crespa		95	-	95	95	285
Banana Nanica	2 x mês	-	905	-	905	1.810
Cenoura comum	3 x mês	82	82	-	82	246
Cheiro verde	2 x mês	16	-	15	-	31
Couve manteiga		138	-	138	-	276
Goiaba vermelha	1 x mês	-	613	-	-	613
Mandioca com casca	2 x mês	-	102	-	102	204
Mini Tomate		30	-	30	-	60
Uva Niágara	1 x ano	-	-	650	-	650

LOTE 02 – ESTOCÁVEIS:
QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS DE FORNECIMENTO DOS ITENS

PRODUTO	Unid.	MESES								QTDE. TOTAL
		set/25	out/25	nov/25	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	ago/26	
Arroz Agulhinha	kg	2.830	2.830	2.830	1.275	1.275	1.275	1.275	1.275	14.865
Feijão Carioca	kg	1.118	1.118	1.118	495	495	495	495	495	5.829
Leite em pó integral	kg	1.371	1.371	1.371	557	557	557	557	557	6.898



**ANEXO IV - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GRUPO FORMAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I. GRUPO FORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE					
2. CNPJ			3. MUNICÍPIO/UF		
4. ENDEREÇO					
5. CEP	6. DDD/FONE	7. EMAIL			
8. N° da DAP/CAF			9. N° DE ASSOCIADOS		
10. BANCO		11. N° DA AGÊNCIA		12. N° CONTA CORRENTE / POUPANÇA	
13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					
II. RELAÇÃO DE PRODUTOS - GRUPO FORMAL					
Produto	Un.	Qtde	Preço da Aquisição		Cronograma de entrega
			Preço Un.	Preço total	
Total do Projeto			R\$		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2025.

(local e data)

Assinatura do representante do proponente



**ANEXO V - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GRUPO INFORMAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____		
I - GRUPO INFORMAL		
1. NOME DO PROPONENTE		
2. RG	3. CPF	
5. ENDEREÇO		6. MUNICÍPIO/UF
7. CEP	8. DDD/FONE	9. EMAIL
10. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		11. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (SE HOUVER)

II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP/CAF	Banco	Agência	Conta Corrente

III. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Agricultor	Produto	Un.	Qtde	Preço/Un	Valor por DAP/CAF
Total do Projeto					

IV. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Un.	Qtde	Preço da Aquisição		Cronograma de entrega
			Preço Un.	Preço total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de ____ de 2025.
 (local e data)

Assinatura dos proponentes



**ANEXO VI - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FORNECEDOR INDIVIDUAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. NOME DO PROPONENTE		
2. RG	3. CPF	4. CNPJ
5. ENDEREÇO		6. MUNICÍPIO/UF
7. CEP	8. DDD/FONE	9. EMAIL
10. Nº da DAP/CAF FÍSICA		
11. BANCO	12. Nº DA AGÊNCIA	13. Nº CONTA CORRENTE / POUPANÇA

II. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Un.	Qtde	Preço da Aquisição		Cronograma de entrega
			Preço Un.	Preço total	
Total do Projeto			R\$		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2025.

(local e data)

Assinatura do fornecedor individual



ITUPEVA
PREFEITURA

EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____, e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2025.

(local e data)

Assinatura



ITUPEVA
PREFEITURA

EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP nº _____ física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2025.

(local e data)

Assinatura



**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ANO/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020, nº 21/2021 e demais dispositivos legais que vierem a substituir as normas supracitadas, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de ____ de 2025.
(local e data)

Assinatura



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITUPEVA/SP, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12656-3/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR N° 007/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pq. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, **Sra. MONICA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representado pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

DAS NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Chamada Pública nº 001/2025, Processo Administrativo nº 12656-3/2024, ao Termo de Referência e projeto de venda apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, respeitando a Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 9.007/2017. Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020 e Resolução FNDE/MEC nº 02 de 9 de abril de 2020, Resolução FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n. 3, de 04 de fevereiro de 2025 e suas respectivas alterações e Subsidiariamente Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA



FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme termo de referência, bem como projeto de venda do CONTRATADO, insertos às fls. XX/XX e XX/XX, respectivamente, do processo supra.

1.2. O CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à PREFEITURA, conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas, e de acordo com os preços propostos durante toda a vigência do presente.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A), será nos limites legais por DAP/CAF por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até que seja findado o quantitativo total constante no Termo de Referência.

3. DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução deste contrato é a empreitada por preço unitário, em que a execução do serviço contratado se dá por preço certo de unidades determinadas.

4. DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados em:

Dotação Orçamentária	Modalidade
Nº 07.01.12.365.0024.2.081.339030.95.2830000	Educação Infantil
Nº 07.01.12.361.0024.2.080.339030.95.2850000	Ensino Fundamental
Nº 07.01.12.361.0024.2.080.339030.05.2430000	Educação de Jovens e Adultos (EJA)

5. DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de até R\$ XX,XX (por extenso), conforme tabela abaixo:

(INCLUIR PROJETO DE VENDA DO CONTRATADO)

5.2. No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(A), enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.



6.3. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

6.4. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.5. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

6.6. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

6.7. Fica autorizada a possibilidade de revisão/reequilíbrio contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), o qual deverá ser protocolada pelo gestor contratual.

6.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF) /ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas atualizações.

6.9. O limite refere-se à DAP/CAF principal, não sendo permitidos que, numa mesma família, sejam comercializados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cada membro portador de DAP/CAF acessória.

7. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

7.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo data-base vinculada à data do orçamento estimado, adotando a variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, ou índice que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

7.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

7.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

7.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

7.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

7.6. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder o pedido de reajustamento de preços, contados a partir do recebimento do pedido.

8. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. O valor do contrato poderá ser alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias.



8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

8.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado ao gestor do contrato, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

8.2.2. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

8.2.3. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o gestor do contrato, se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido.

8.2.4. Nos casos de manifestação procedente, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.5. Após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.2.6. Após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, se o reequilíbrio for admitido, o pedido será devolvido ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços para formalização do aditivo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

8.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

8.5. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

8.6. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1. Os itens referentes ao objeto deste chamamento deverão ser entregues ponto a ponto nas unidades escolares, conforme os locais e respectivos endereços apresentados no Termo de Referência.

9.2. As entregas e o recebimento dos itens deverão ser efetuados conforme as seguintes condições:

9.2.1. A previsão de entrega dos insumos se realizará mediante a solicitação por e-mail pelo Departamento de Alimentação Escolar, e deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento do pedido, no caso dos hortifrutis, e 10 (dez) dias, no caso dos estocáveis.

9.2.2. As entregas (hortifrutis e gêneros estocáveis) serão realizadas ponto a ponto, nas unidades escolares (Anexo I), de acordo com cronograma enviado previamente pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme horário de funcionamento da unidade escolar (das 07:00 às 16:30h), podendo haver alteração em caso de feriados e pontos facultativos.



9.2.3. A entrega dos gêneros alimentícios deve seguir os seguintes critérios:

- A)** Lote 01 (hortifrutis): entrega deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana, às terças-feiras;
- B)** Lote 02 (estocáveis): entrega deverá ser realizada 01 (uma) vez por mês, sendo todas as primeiras terças-feiras do mês.

9.2.4. Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

9.2.5. Os credenciados habilitados se responsabilizarão pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

9.2.6. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

9.2.7. O transporte, bem como o veículo utilizados para a entrega e os entregadores devem se apresentar em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme regulamentado pela legislação vigente (Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013).

9.2.8. Os hortifrutis deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes ou caixas plásticas retornáveis, resistentes, limpas e em bom estado de conservação, identificados com o nome da unidade escolar, nome do produto e quantidade em Kg;

9.2.9. Os produtos estocáveis deverão ser entregues conforme embalagem especificada no descriptivo do Termo de Referência;

9.2.10. As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com os produtos adequadamente acondicionados nas mesmas, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e o transporte;

9.2.11. Os produtos deverão apresentar ótima qualidade no dia de entrega nas unidades escolares. Consideram-se, para verificação da qualidade, características como: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

9.2.12. No ato da entrega, o “Termo de Recebimento/Romaneio” deve ser assinado, em 2 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar) pelo representante da unidade escolar (responsável pelo recebimento) e pelo credenciado habilitado (responsável pela entrega);

9.2.13. O responsável pelo recebimento deverá realizar a avaliação qualitativa (sensorial) e quantitativa, por meio da pesagem e conferência dos itens, conforme a quantidade estabelecida no romaneio de entrega;

9.2.14. O credenciado habilitado deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega - “Termo de Recebimento/Romaneio” assinado pelas Unidades Escolares, à nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, na rua Profa. Deolinda Silveira de Camargo, S/N - Jardim São Vicente – Itupeva/SP;

9.2.15. Qualquer produto considerado em desacordo com as especificações exigidas no edital deverá ser rejeitado, de forma que o credenciado habilitado é obrigado a substituir o item, sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24 horas;

9.2.16. O recebimento definitivo não isenta os credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos;



9.2.17. O Departamento de Alimentação Escolar poderá solicitar, aos classificados em primeiro lugar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, laudos físico-químicos, microbiológicos e microscópicos, com data inferior a 01 (um) ano, dos itens dos gêneros estocáveis;

9.2.18. O ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura de Itupeva.

9.3. Fica assegurado à PREFEITURA o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no edital, ficando o CONTRATADO(A) obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela PREFEITURA.

9.4. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

9.5. Ocorrendo qualquer problema, o CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

9.6. Os produtos devem manter a garantia da qualidade dos alimentos, conforme atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e normas sanitárias;

9.7. A contratada será responsável por substituir ou reembolsar produtos que não estejam de acordo com as especificações de qualidade acordadas;

9.8. A Contratada deverá manter um canal de comunicação direto com a contratante para reportar eventuais problemas e solicitar assistência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O CONTRATADO(A) deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do presente, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

10.2. O CONTRATADO(A) se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, ou congênero, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO(A) o resarcimento de danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.4. Cumprir integralmente todo disposto no termo de Referência.

10.5. Ocorrendo qualquer problema, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente por escrito o Departamento de Alimentação Escolar.

10.6. Manter a qualidade dos alimentos, conforme atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e normas sanitárias.

10.7. A CONTRATADA é responsável por substituir ou reembolsar produtos que não estejam de acordo com as especificações de qualidade acordadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária.



- 11.2.** Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Pùblicas.
- 11.3.** Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pùblicas.
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências.
- 11.5.** Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato.
- 11.6.** Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo específico está previsto na cláusula 8ª e, nos pedidos de reajuste, cujo prazo específico está previsto na cláusula 7ª.
- 11.8.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1.** A efetiva gestão e fiscalização das obrigações ora contraídas pelo CONTRATANTE competirão à Secretaria Municipal de Educação.
- 12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação pertinente e os atos normativos regulamentares correspondentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.9.** O Contrato decorrente da presente contratação será gerido pela Sra. **MARIA CLARA MORETTO**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], e-mail: maria.moretto@itupeva.sp.gov.br, telefone para contato (11) 4496-8340 – ramal 504, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.
- 12.10.** A fiscalização do contrato será realizada pela Sra. **STÉFANI CAROLINE DELBONI DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade RG nº 42.753.145-7 e inscrita no CPF nº [REDACTED], e-mail stefani.delboni@itupeva.sp.gov.br, telefone para contato (11) 4496-8340 – ramal 2912, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023, ao qual competirá



velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

12.10.1. Fica indicado a Sra. **JOSELINA BARBOSA DE MORAES** portadora da cédula de identidade (CNI) nº [REDACTED], e-mail joselina.moraes@itupeva.sp.gov.br, para atuar como suplente do fiscal do presente contrato, na impossibilidade da Sra. **STÉFANI CAROLINE DELBONI DE ALMEIDA**, em exercer a sua função por algum motivo.

12.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

13.1.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.1.2. A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.1.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

13.1.4. A sanção multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato, que notificará o contratado para a apresentação de defesa prévia, relatando as condutas ensejadoras da aplicação de multa, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

13.1.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pelo Secretário Municipal de Gestão.

13.1.6. O contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

13.1.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.



13.1.8. A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

13.1.9. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilacão probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

13.1.10. A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva.

13.1.11. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.12. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

13.1.13. Da decisão que aplicar multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.1.14. O recurso será dirigido ao gestor do contrato ou à comissão processante, conforme o caso, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao titular do órgão ou entidade demandante, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.1.15. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do titular do órgão ou entidade demandante.

13.1.16. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para análise jurídica. Após a análise jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, o processo será encaminhado ao titular do órgão ou entidade demandante que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais ou para seu arquivamento.

13.1.17. Da decisão do titular do órgão ou entidade demandante que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.1.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.1.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

13.1.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.1.19. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

13.1.20. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de Itupeva, mesmo que em contratos distintos, o Secretário Municipal de Gestão Pública deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.



13.1.21. Sobreindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

- 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva; e
- 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.22. A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

13.1.23. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Fendo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

13.1.24. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.1.25. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

13.1.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Itupeva poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

13.1.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.1.29. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Ligar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.1.30. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

13.1.31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria Municipal de Gestão Pública, exigidos, cumulativamente:

13.1.30.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.1.30.2. Pagamento da multa;

13.1.30.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.1.30.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.1.30.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

13.1.31. A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 35, § 1º, do Decreto Municipal 3.601/2023.

13.1.32. A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

14. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO:

14.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 153 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

14.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

14.3. Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

15. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

15.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

15.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

15.4. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

15.5. Será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

15.6. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e de 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



16.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do § 1º do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

16.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

17. DO FORO:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itupeva, XX de XXX de 2025.

MONICA OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

EMPRESA:
Nome
Cargo:
CPF: XXX.XXX.XXX-XX - RG: XX.XXX.XXX-XX

MARIA CLARA MORETTO
[REDACTED]
Gestora do Contrato

STÉFANI CAROLINE DELBONI
[REDACTED]
Fiscal do Contrato